

## **ATA CPA 02/2024**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 24/01/2024 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Teams

**PARTICIPANTES:** Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Albertina Ferreira Gonçalves/SEHAB; Angélica Gonzalez/SEME; Claudio de Campos/SMSUB; Denise de Campos Bittencourt/SEDPCD; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Gerisvaldo Ferreira da Silva/ CRECI-SP; Geni Sugai/SMC; João Carlos da Silva/SMPED; José Renato Soibelman Melhem/SMPED; Kaísa Santos/IAB-SP; Lenita Secco Brandão/CREA-SP; Luis Fernando Lessa/SMUL; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Maria Cecília Cominato/SMS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalhão/CMPD; Vanda Maria Cavichioli Mendes/Crea-SP; Vânia Sacarrão/CET; William Eiji Itokazu/SEGES.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; William Eiji Itokazu/SEGES.

**CONVIDADOS:** Ana Carvalho/URBIA; Giovanna Silva de Souza/URBIA; Maria Elisabete/URBIA; Rogério Romeiro/Arquiteto.

### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **SEI 6027.2022/0009371-4 - Comunicações Administrativas: Ofício - Revisão de Projetos Executivos do Módulo de Alimentação e Bebida AB.08 - IV Centenário**

Avaliado o expediente, o Colegiado deliberou:

- 1- Pelo esclarecimento sobre o piso indicado como pó-brita, bem como, indicação de rota acessível até o equipamento proposto;
- 2- Pela verificação das cotas de níveis, em especial, as indicadas no pavimento térreo; e
- 3- Pela manifestação favorável referente à quantificação do vestiário, contendo a superfície de troca de roupas na posição deitada, da forma apresentada.

Observou que estas e demais considerações técnicas foram acatadas por esta Comissão e foram encartadas no Documento ANEXO - REVISÃO CPA (097399544).

Diante do exposto, o projeto revisto conforme as informações técnicas deliberadas na presente reunião deverá retornar para nova avaliação e deliberação deste Colegiado.

#### **P.A. 2012-0.288.536-1 – Educandário Saint Martin - Selo de Acessibilidade**

Apreciado o expediente, o Colegiado deliberou pela concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica. O selo concedido refere-se apenas à área da edificação ocupada pelo serviço de educação.

#### **SEI 6065.2020/0000326-3 - Comunicações Administrativas: Ofício - Solicitação de criação de procedimento, para que passe a constar nos alvarás de aprovação e edificação de obras, uma ressalva, que tenham a obrigatoriedade de vagas reservadas para pessoas idosas e com deficiência**

Analisado o expediente, o Colegiado obteve ciência das providências relacionadas à solicitação supracitada e considerou que não há nada mais a tratar no presente,

deliberando assim pelo encerramento do processo.

**P.A. 2016-0.124.283-9 - Selo de Acessibilidade - Mitra Arquidiocesana**

Apreciado o expediente, o Colegiado deliberou pela concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica.

**P.A. 2019-0.035.377-2 - Certificado de Acessibilidade - Fleury S/A**

Apreciado o expediente, o Colegiado **manifestou-se favorável** à instalação da plataforma inclinada nos termos da RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/006/2002.

Em relação aos demais questionamentos juntados sob fls. 231 à 235, conforme prévio entendimento da Comissão, somente estão dispensadas de acessibilidade aquelas áreas de uso restrito definidas pela norma técnica ABNT NBR 9050.

Ressaltou o estabelecido no PRONUNCIAMENTO/ASSEC/CEUSO/083/2019, o qual indica que a RESOLUÇÃO/CEUSO/117/2014 não é mais aplicável ao caso concreto.

E, ainda, salientou o Art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – LBI referente ao direito da pessoa com deficiência ao trabalho com equiparação de oportunidades.

Por fim, diante de todo o exposto, a Comissão **manifestou-se desfavorável** à dispensa de acessibilidade no 3º pavimento – Bloco A e no 7º pavimento – Bloco D.

**Informação sobre proposta de elaboração de Ofício reiterando a prévia análise por parte desta Comissão referente à instalação de plataforma inclinada em edificações existentes.**

Considerando o caso apresentado no P.A 2019-0.035.377-2, o Colegiado deliberou pela proposta de elaboração de Ofício contendo informações sobre a obrigatoriedade do atendimento da RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/006/2002, em especial da alínea “b” do item 2 e da alínea “a” do item 4.

**Informação sobre proposta de elaboração de Ofício reiterando o estabelecido no item 6.10.7 referente aos dispositivos complementares de circulação constante na Norma ABNT NBR 9050.**

O Colegiado deliberou pela proposta de elaboração de Ofício contendo informações sobre o item 6.10.7 da Norma ABNT NBR 9050, o qual estabelece que equipamentos que não permitam utilização autônoma ou que tenham uma utilização limitada, como plataformas com assento fixo e transportador de cadeira de rodas com esteira (comumente denominadas como “lagartas”), não são considerados dispositivos de acessibilidade.

**P.A. 2017-0.025.166-6 - Selo de Acessibilidade - Cooperativa de Crédito - SICREDI**

Apreciado o expediente, o Colegiado deliberou pela concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica.

**SEI 6065.2019/0000533-7 – Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica - Delboni – Unidade Tatuapé**

Iniciada a análise do expediente, o Colegiado solicitou que a discussão fosse realizada em reunião futura.

**P.A. 2017-0.092.551—9 – Condomínio Ed. Ragi Buainain - Certificado de Acessibilidade**

Apresentada inicialmente a solicitação encaminhada por SMUL/CONTRU, o Colegiado deliberou pelo prosseguimento da análise em próxima reunião.

**CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE**

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

**SELO – 01/24 - PA 2012-0.288.536-1**

**Interessado:** Educandário Saint Martin

**Local:** Av. Mendes da Rocha, 1.210 / 1.220 / 1.230 - Jd. Brasil - CEP 02227-001

Obs. O selo concedido refere-se apenas à área da edificação ocupada pelo serviço de educação.

**SELO – 02/24 – PA 2016-0.124.283-9**

**Interessado:** Mitra Arquidiocesana de São Paulo

**Local:** Rua Eng. Pedro Garcin, 274 – Vila Antonio - CEP 05376-120

**SELO – 03/24 – PA 2017-0.025.166-6**

**Interessado:** Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piqueri

**Local:** Rua Dr. Alfredo de Castro, 200 – Cj 1902 e 1903 – Barra Funda - CEP 01155-060

Reunião encerrada.